



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.910, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Não conhecer e não dar provimento ao recurso apresentado ao Plenário do Conselho Federal de Economia, e homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA/AP, referente ao pleito de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010 e pelo Regramento Eleitoral aplicado ao Sistema Cofecon/Corecon, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 18.619/2018/Cofecon, bem como no Parecer Jurídico nº 168/2018/Cofecon e no Parecer da Comissão Eleitoral do Cofecon;

CONSIDERANDO que o recurso apresentado pela chapa recorrente não preenche os requisitos necessários à admissão, sobretudo o da tempestividade e da legitimidade da parte, conforme estabelece o § 1º do artigo 24 da Resolução nº 1.981/2017;

CONSIDERANDO que a irregularidade arguida, além de carecer de elementos caracterizadores de dolo, fraude, abuso de poder econômico ou qualquer outro expediente ilegal, também representa ocorrência isolada e incapaz de alterar o resultado do pleito;

CONSIDERANDO o deliberado na 687ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 29 de novembro de 2018;

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

R E S O L V E:

Art. 1º Não conhecer e não dar provimento ao recurso apresentado ao Plenário do Conselho Federal de Economia e homologar o Dossiê Eleitoral do Conselho Regional de Economia da 9ª Região - PA/AP, referente ao pleito de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na presente data.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2018.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Cofecon